



DECRETO Nº 437/2015

DE: 30/07/2015

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM: 30/07/2015

Valdezia S. Nunes  
ASSINATURA

"Normatiza as despesas e gastos no Serviço Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras Providências".

**VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

Considerando os dispositivos da **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**;

Considerando a necessidade de se promover medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro do Tesouro Municipal, em face da queda de arrecadação, provocados por fatores macro econômicos;

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que compete ao Poder Executivo limitar os gastos Públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado previstas em Lei, e;

Considerando finalmente que todas as entidades e órgãos Públicos Municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos Públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos da administração Pública Municipal, para maior controle dos gastos públicos deverão, a partir desta data, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

**Art. 2º** - O horário de atendimento ao Público em todas as repartições públicas municipais permanecerão com o mesmo horário.

§ 1º - O horário de trabalho dos Servidores da Prefeitura Municipal será das **08:h00mim** as **12h00min** e das **14h00min** às **18h00min**.

§ 2º - Compete a cada Secretaria zelar pelo cumprimento rigoroso dos horários acima estipulados.

**Art. 3º** - Os gastos Públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na **LDO** e **LOA**, respectivamente.



GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Primeiro** - Excetuam-se do disposto neste Artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênios.

**Parágrafo Segundo** - As regras de redução de gastos e seu contingenciamento estão previstas na LDO, e devem ser obedecidas em estrita observância ao disposto no **Artigo 9º da L.C. 101/2000.**

**Art. 4º** - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Canabrava do Norte - MT, por meio de seus respectivos gestores, ficam obrigados a prover a redução de **4,53% (quatro ponto cinqüenta e três por cento)** nas despesas com pessoal e de **6% (seis por cento) nas demais despesas de custeio.**

**Parágrafo único** - Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando à redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

**Art. 5º** - Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento, participação de eventos ou atividades que envolvam despesas extras, diferentes daquelas previstas, com exceção daquelas que envolvam cumprimento de metas e de objetivos de ordem legal e de convênios, nas áreas da Educação, da Saúde e da Ação Social e devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - Em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares deverão ser requeridos pelo Secretário titular da pasta, e encaminhados ao Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Chefe do Executivo.

**Art. 7º** - A partir desta data não serão fornecidos auxílios; concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e repartições e/ou pessoas estranhas ao serviço Público Municipal.

**Art. 8º** - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem Municipal, quando não estiverem a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do respectivo Secretário.

**Parágrafo único** - Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando à redução, a suspensão e/ou minimização do uso dos veículos.

**Art. 9º** - As viagens com veículos oficiais somente poderão ser realizadas com autorização do Prefeito e Secretário respectivo.

**Art. 10º** - Fica também proibido o transporte de pessoas estranhas ao Serviço Público em veículos oficiais.

**§ 1** - Excetua-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento em outro centro se fizer necessária e imprescindível à saúde e à vida do mesmo.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As despesas com locomoção e traslado de pacientes para outros centros deverão ser pagas pelo paciente ou seu representante ou acompanhante.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no artigo acima as pessoas carentes e de reconhecida dependência financeira.

Art. 11º - As obras e serviços de engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo.

**Parágrafo único** – Excetuam-se do disposto neste artigo as obras e serviços de engenharia cujos recursos sejam objetos de convênios.

Art. 12º - Cada secretaria deverá observar os percentuais mínimos de gastos, com a redução descrita no Art. 4º deste Decreto.

**Parágrafo único** - Cada Secretaria deverá apresentar ao Prefeito Municipal mensalmente e até 31/12/2015, o Relatório das medidas administrativas que realizou, contendo, na medida do possível, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

Art. 13º - Deverá observar as seguintes escalas de responsabilidades:

**I - Uso de Computadores:** Todos os computadores e equipamentos deverão ser desligados no intervalo de almoço e no final do expediente.

**II - Uso de Energia:** Todas as lâmpadas, aparelhos eletrônicos e ar-condicionado deverão ser desligados no intervalo de almoço.

**III - Folha de Pagamento:** Emitir relatório ao Secretário de Finanças e Secretário de Administração, de onde poderão ser reduzidos os 4,53 % na folha.

**IV - Uso de Telefones:** As respectivas ligações interurbanas e celulares só poderá ser feitas somente via telefonista, cada Servidor somente solicitara ligações a serviço e nos horários de expediente.

**V – Diárias:** Somente com autorização do Prefeito Municipal.

**VI – Passagens:** Essa despesa e emissão somente com autorização do Prefeito Municipal.

**VII - Veículos Oficiais:** Essas despesas somente com autorização do Secretário ou Prefeito Municipal, permanência na garagem no fim do dia e finais de semana.

**VIII - Horas Extras:** Somente no caso de excepcional interesse Público:

**IX - Material de Consumo:** Cada Secretaria observará os desperdícios observando os percentuais mínimos de gastos, com a redução de 6% com esta despesa conforme é descrita no Art. 4º deste Decreto.

Art. 14º - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 30 DE JULHO DE 2015.

VALDEZ VIANA NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

**Parágrafo primeiro** - O Município de Campo Verde ficará responsável pela consecução da totalidade das obras de drenagem e construção de meio-fio, ficando a empresa responsável pela obra de asfaltamento (capa asfáltica) das vias públicas abrangidas por este programa.

**Parágrafo segundo** - É vedada em qualquer hipótese a realização da obra de asfaltamento prevista nesta Lei sem a prévia conclusão das obras de drenagens das águas pluviais na forma que se obriga o Poder Público.

**Art. 2°** - O asfaltamento das vias públicas autorizado por esta Lei deverão obedecer a todos os critérios técnicos previstos na Legislação Municipal regente da matéria, inclusive ao Plano Diretor do Município de Campo Verde, bem como a todos os parâmetros e exigências estabelecidos pelo Departamento de Engenharia do Município.

**Art. 3°** - Fica a empresa responsável pela obra de asfaltamento obrigada a solicitar, sob sua única responsabilidade, a necessária Anotação de Responsabilidade Técnica- ART de execução e fiscalização dos serviços a serem realizados nas vias públicas.

**Parágrafo Único** - No auto de conclusão, a responsabilidade técnica é do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, ficando expresso a garantia de 5 (cinco) anos sobre a obra executada.

**Art. 4°** - A autorização para a realização da obra de asfaltamento pelo par sempre dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal e disponibilidade financeira do Município para realizar as obras a que se obriga, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1° desta Lei.

**Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2015.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI**

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2015.**

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA do contrato original.

DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA: até 22/10/2015

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MILANI & MACHADO LTDA ME, CNPJ. 18.204.777/0001-33/ CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N° 438/2015**

DECRETO N° 438/2015 \_\_\_\_\_ DE: 30/07/2015

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES QUE ATUA NO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em e especialmente o que lhe faculta o artigo 83 inciso XXX e artigo 131 Inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fulcro o artigo 37 inciso II da CF/88.

**DECRETA:**

**Artigo 1°**- Fica fixado o Salário Base dos Servidores que Atua no Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, no Valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

**Artigo 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 30 de Julho de 2015.

**VALDEZ VIANA NUNES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLIQUE-SE**

**REGISTRE-SE**

**CUMPRE-SE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N° 437/2015**

DECRETO N° 437/2015 \_\_\_\_\_ DE: 30/07/2015

**"Normaliza as despesas e gastos no Serviço Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras Providências".**

**VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

Considerando os dispositivos da **Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**;

Considerando a necessidade de se promover medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro do Tesouro Municipal, em face da queda de arrecadação, provocados por fatores macro econômicos;

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que compete ao Poder Executivo limitar os gastos Públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado previstas em Lei, e;

Considerando finalmente que todas as entidades e órgãos Públicos Municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos Públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Os órgãos da administração Pública Municipal, para maior controle dos gastos públicos deverão, a partir desta data, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

**Art. 2°** - O horário de atendimento ao Público em todas as repartições públicas municipais permanecerão com o mesmo horário.

**§ 1°** - O horário de trabalho dos Servidores da Prefeitura Municipal será das 08:00min as 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

**§ 2°** - Compete a cada Secretaria zelar pelo cumprimento rigoroso dos horários acima estipulados.

**Art. 3°** - Os gastos Públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser pa-

ra casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente.

**Parágrafo Primeiro** - Excetuam-se do disposto neste Artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênios.

**Parágrafo Segundo** - As regras de redução de gastos e seu contingenciamento estão previstas na LDO, e devem ser obedecidas em estrita observância ao disposto no **Artigo 9º da L.C. 101/2000**.

**Art. 4º** - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Canabrava do Norte - MT, por meio de seus respectivos gestores, ficam obrigados a prover a redução de **4,53% (quatro ponto cinquenta e três por cento)** nas despesas com pessoal e de **6% (seis por cento)** nas demais despesas de custeio.

**Parágrafo único** - Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando à redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

**Art. 5º** - Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento, participação de eventos ou atividades que envolvam despesas extras, diferentes das previstas, com exceção daquelas que envolvam cumprimento de metas e de objetivos de ordem legal e de convênios, nas áreas da Educação, da Saúde e da Ação Social e devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - Em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares deverão ser requeridos pelo Secretário titular da pasta, e encaminhados ao Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Chefe do Executivo.

**Art. 7º** - A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e repartições e/ou pessoas estranhas ao serviço Público Municipal.

**Art. 8º** - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem Municipal, quando não estiverem a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do respectivo Secretário.

**Parágrafo único** - Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando à redução, a suspensão e/ou minimização do uso dos veículos.

**Art. 9º** - As viagens com veículos oficiais somente poderão ser realizadas com autorização do Prefeito e Secretário respectivo.

**Art. 10º** - Fica também proibido o transporte de pessoas estranhas ao Serviço Público em veículos oficiais.

**§ 1º** - Excetua-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento em outro centro se fizer necessária e imprescindível à saúde e à vida do mesmo.

**§ 2º** - As despesas com locomoção e traslado de pacientes para outros centros deverão ser pagas pelo paciente ou seu representante ou acompanhante.

**§ 3º** - Excetuam-se do disposto no artigo acima as pessoas carentes e de reconhecida dependência financeira.

**Art. 11º** - As obras e serviços de engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo.

**Parágrafo único** - Excetuam-se do disposto neste artigo as obras e serviços de engenharia cujos recursos sejam objetos de convênios.

**Art. 12º** - Cada secretaria deverá observar os percentuais mínimos de gastos, com a redução descrita no **Art. 4º** deste Decreto.

**Parágrafo único** - Cada Secretaria deverá apresentar ao Prefeito Municipal mensalmente e até 31/12/2015, o Relatório das medidas administrativas que realizou, contendo, na medida do possível, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

**Art. 13º** - Deverá observar as seguintes escalas de responsabilidades:

**I - Uso de Computadores:** Todos os computadores e equipamentos deverão ser desligados no intervalo de almoço e no final do expediente.

**II - Uso de Energia:** Todas as lâmpadas, aparelhos eletrônicos e ar-condicionado deverão ser desligados no intervalo de almoço.

**III - Folha de Pagamento:** Emitir relatório ao Secretário de Finanças e Secretário de Administração, de onde poderão ser reduzidos os 4,53 % na folha.

**IV - Uso de Telefones:** As respectivas ligações interurbanas e celulares só poderá ser feitas somente via telefonista, cada Servidor somente solicitará ligações a serviço e nos horários de expediente.

**V - Diárias:** Somente com autorização do Prefeito Municipal.

**VI - Passagens:** Essa despesa e emissão somente com autorização do Prefeito Municipal.

**VII - Veículos Oficiais:** Essas despesas somente com autorização do Secretário ou Prefeito Municipal, permanência na garagem no fim do dia e finais de semana.

**VIII - Horas Extras:** Somente no caso de excepcional interesse Público:

**IX - Material de Consumo:** Cada Secretaria observará os desperdícios observando os percentuais mínimos de gastos, com a redução de 6% com esta despesa conforme é descrita no **Art. 4º** deste Decreto.

**Art. 14º** - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 30 DE JULHO DE 2015.

VALDEZ VIANA NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE  
REGISTRE-SE  
CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 432/2015

DECRETO Nº 432/2015 \_\_\_\_\_ DE: 21/07/2015

"Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 83, parágrafo V, XXX, art. 37, parágrafo 3º do art. 165 ambos da Constituição Federal."

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal, de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, o uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado a aprovação e aplicação da Instrução Normativa SCI nº 001/2015, que regulamenta os procedimentos de rotina e controle na fiscalização dos Contratos de Aquisição de Bens, Prestação de Serviços, Execução de Obras ou Contratação Temporária, para o Município de Canabrava do Norte-MT.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, em 21 de Julho de 2015.



Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 30 de JULHO de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

DECRETO Nº 437/2015 DE: 30/07/2015

"Normatiza as despesas e gastos no Serviço Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras Providências".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

Considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de se promover medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro do Tesouro Municipal, em face da queda de arrecadação, provocados por fatores macro econômicos;

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que compete ao Poder Executivo limitar os gastos Públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado previstas em Lei, e;

Considerando finalmente que todas as entidades e órgãos Públicos Municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos Públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração Pública Municipal, para maior controle dos gastos públicos deverão, a partir desta data, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º - O horário de atendimento ao Público em todas as repartições públicas municipais permanecerão com o mesmo horário.

§ 1º - O horário de trabalho dos Servidores da Prefeitura Municipal será das 08:00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

§ 2º - Compete a cada Secretaria zelar pelo cumprimento rigoroso dos horários acima estipulados.

Art. 3º - Os gastos Públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na Lei de LOA, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se do disposto neste Artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênios.

Parágrafo Segundo - As regras de redução de gastos e seu contingenciamento estão previstas na LDO, e devem ser obedecidas em estrita observância ao disposto no Artigo 9º da L.C. 101/2000.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Canabrava do Norte - MT, por meio de seus respectivos gestores, ficam obrigados a prover a redução de 4,53% (quatro ponto cinqüenta e três por cento) nas despesas com pessoal e de 6% (seis por cento) nas demais despesas de custeio.

Parágrafo único - Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando à redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, Internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

Art. 5º - Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento, participação de eventos ou atividades que envolvam despesas extras, diferentes daquelas previstas, com exceção daquelas que envolvam cumprimento de metas e de objetivos de ordem legal e de convênios, nas áreas da Educação, da Saúde e da Ação Social e devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares deverão ser requeridos pelo Secretário titular da pasta, e encaminhados ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Chefe do Executivo.

Art. 7º - A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e repartições e/ou pessoas estranhas ao serviço Público Municipal.

Art. 8º - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem Municipal, quando não estiverem a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do respectivo Secretário.

Parágrafo único - Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando à redução, a suspensão e/ou minimização do uso dos veículos.

Art. 9º - As viagens com veículos oficiais somente poderão ser realizadas com autorização do Prefeito e Secretário respectivo.

Art. 10º - Fica também proibido o transporte de pessoas estranhas ao Serviço Público em veículos oficiais.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento em outro centro se fizer necessária e imprescindível à saúde e à vida do mesmo.

§ 2º - As despesas com locomoção e traslado de pacientes para outros centros deverão ser pagas pelo paciente ou seu representante ou acompanhante.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no artigo acima as pessoas carentes e de reconhecida dependência financeira.

Art. 11º - As obras e serviços de engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revisados e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as obras e serviços de engenharia cujos recursos sejam objetos de convênios.

Art. 12º - Cada secretaria deverá observar os percentuais mínimos de gastos, com a redução descrita no Art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único - Cada Secretaria deverá apresentar ao Prefeito Municipal mensalmente e até 31/12/2015, o Relatório das medidas administrativas que realizou, contendo, na medida do possível, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

Art. 13º - Deverá observar as seguintes escalas de responsabilidades:  
I - Uso de Computadores: Todos os computadores e equipamentos deverão ser desligados no intervalo de almoço e no final do expediente.

II - Uso de Energia: Todas as lâmpadas, aparelhos eletrônicos e ar-condicionado deverão ser desligados no intervalo de almoço.

III - Folha de Pagamento: Emitir relatório ao Secretário de Finanças e Secretário de Administração, de onde poderão ser reduzidos os 4,53 % na folha.

IV - Uso de Telefones: As respectivas ligações interurbanas e celulares só poderá ser feitas somente via telefonista, cada Servidor somente solicitara ligações a serviço e nos horários de expediente.

V - Diárias: Somente com autorização do Prefeito Municipal.

VI - Passagens: Essa despesa e emissão somente com autorização do Prefeito Municipal.

VII - Veículos Oficiais: Essas despesas somente com autorização do Secretário ou Prefeito Municipal, permanência na garagem no fim do dia e finais de semana.

VIII - Horas Extras: Somente no caso de excepcional interesse Público.

IX - Material de Consumo: Cada Secretaria observará os desperdícios observando os percentuais mínimos de gastos, com a redução de 8% com esta despesa conforme é descrita no Art. 4º deste Decreto.

Art. 14º - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 30 DE JULHO DE 2015.

VALDEZ VIANA NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

DECRETO Nº 438/2015 DE: 30/07/2015

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES QUE ATUA NO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em e especialmente o que lhe faculta o artigo 83 inciso XXX e artigo 131 inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fulcro o artigo 37 inciso II da CF/88.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica fixado o Salário Base dos Servidores que Atua no Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, no Valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.